



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 189/2022

PARECER: 1º TERMO APOSTLAMENTO

CONTRATADO: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA

CNPJ: 10.014.927/001-34

CREDENCIAMENTO: 001/2021-FMS

INEXIGIBILIDADE: 007/2021-FMS

CONTRATO: 172/2021

OBJETO: Prestação de serviços de entidades privadas, credenciadas ao SUS, habilitados pelo MS, prestadoras de serviços de atenção à saúde – Serviços de Nefrologia, afim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Castanhal e a de outros que para a Secretaria Municipal de Saúde sejam referenciados.

Relatório:

Fora encaminhado para esta coordenadoria, processo referente apostilamento oriundo de reajuste em atendimento às Portarias nº 3.741/2021, de 21 de dezembro de 2021 e 1.388/2022, de 09 de junho de 2022, que altera os valores na tabela SIGTAP de alguns procedimentos.

O contrato nº 172/2021 fora firmado na data de 23/12/2021 com vigência inicial de 12 (doze) meses. O valor mensal estimado do mesmo é **R\$ 772.216,97** (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), totalizando **R\$ 9.266.603,64** (nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos).

Com base nas portarias acima citadas o novo valor mensal estimado do contrato será **R\$ 858.230,27** (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos), totalizando **R\$ 10.298.763,24** (dez milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Consta nos autos: justificativa para apostilamento, portarias do Ministério da Saúde, dotação orçamentária, parecer da Assessoria Jurídica.

Considerações/Fundamentação Legal:

De acordo com legislação vigente, a concessão de reajuste por índices previsto no contrato não exige a formalização de termo aditivo, sendo suficiente o apostilamento (art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93).

Segundo o TCU, Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Na prática, a apostila pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis (TCU, 2010, p.660).

A Lei de Licitações nº 8.666/93 assim versa:

Art. 65 Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Conclusão:

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **1º Termo de Apostilamento do contrato nº 172/2021** encontra-se revestido de todas as formalidades exigíveis, entretanto, cabe ressaltar que as recomendações feitas anteriormente pela coordenadoria de controle interno não foram apreciadas, devendo estas serem saneadas.

E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 20 de setembro de 2022.

ELIZANGELA CRISPIM DE
OLIVEIRA:59596252291

Assinado de forma digital por
ELIZANGELA CRISPIM DE
OLIVEIRA:59596252291
Dados: 2022.09.20 17:06:11 -03'00'

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 1.707/21